



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

Recebido em  
15/01/2020  
Gadardo

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 06/2020.**

Altera a redação dos incisos do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 06/2020, de origem do Poder Executivo, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de um ano, as seguintes categorias funcionais:

- I – Professor (a) Nível I – 20 (vinte) profissionais + 15 (quinze) em cadastro reserva;
- II – Professor (a) Nível II – Ciências – 05 (cinco) profissionais + 01 (um) cadastro reserva;
- III – Professor (a) Nível II – História – 04 (quatro) profissionais + 04 (quatro) cadastro reserva;
- IV – Professor (a) Nível II – Língua Portuguesa – 06 (seis) profissionais + 02 (dois) cadastro reserva;
- V – Professor (a) Nível II – Matemática – 08 (oito) profissionais;
- VI - Professor (a) Nível II – Geografia – 04 (quatro) profissionais + 01 (um) cadastro reserva;
- VII - Professor (a) Licenciatura em Informática – 02 (dois) profissionais + 02 (dois) cadastro reserva;
- VIII - Professor (a) Educação Física – 08 (oito) profissionais + 01 (um) cadastro reserva;
- IX – Professor (a) Educação Artística – 02 (dois) profissionais;
- X – Professor (a) Língua Inglesa – 01 (um) profissional + 01 (um) cadastro reserva;
- XI – Professor Ensino Religioso – 01 (um) profissional + 01 (um) cadastro reserva;
- XII – Especialista – Supervisor Educacional – 05 (cinco) profissionais + 02 (dois) cadastro reserva;
- XIII – Especialista Orientador Educacional – 04 (quatro) profissionais em cadastro reserva;
- XIV – Psicopedagogo – 01 (um) profissional em cadastro reserva.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz necessária para adequar a redação do projeto de lei sob examine, de conformidade com as normas jurídicas vigentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 14 de janeiro de 2020.

  
**Aldo Meneghetti de F. Ferreira**  
Relator

**Reni da Silva**  
Presidente

  
**Luiz Cezar Danelli Furini**  
Membro